



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Camilla Kellen Lima de Oliveira		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000521/2023-57		
PARECER CNE/CES Nº: 640/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

No pedido, a interessada informou que concluiu o Ensino Médio no ano de 2016 no Instituto Educacional Luminis, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Após a conclusão do Ensino Médio, foi aprovada no processo seletivo do UniFOA para ingressar no curso superior de Nutrição, bacharelado. À época, apresentou apenas o histórico escolar do Ensino Médio para realizar a matrícula no Ensino Superior.

Posteriormente, foi informada de que o Instituto Educacional Luminis teve suas atividades suspensas sem ter emitido seu certificado de conclusão de Ensino Médio. Para sanar essa situação, a interessada se matriculou no Centro de Educação de Jovens e Adultos Doutor Osvaldo da Cunha Fonseca e obteve seu certificado de conclusão de Ensino Médio datado de 31 de outubro de 2019.

Por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, o UniFOA não validou as disciplinas cursadas pela interessada no período de 7 de julho de 2016 a 31 de outubro de 2019. Desta forma, a interessada protocolou o presente pedido de convalidação de seus estudos realizados no referido período no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo UniFOA.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Camilla Kellen Lima de Oliveira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem após a interessada ter sua matrícula aceita para ingresso em curso superior no UniFOA sem a apresentação do certificado de conclusão de Ensino Médio, apenas com seu histórico escolar. Após, por não ter sido emitido seu certificado de conclusão de Ensino Médio, descobriu que precisaria cursar novamente este nível de ensino para se regularizar junto ao UniFOA. Ao obter o certificado de conclusão de Ensino Médio, constatou-se conflito de datas entre o fim de seu Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior.

Por isso, acionou este Conselho Nacional de Educação (CNE) para ter seus estudos convalidados.

Analisando o presente caso, evidencia-se que a interessada agiu de boa-fé e até mesmo buscou solucionar a situação cursando novamente o Ensino Médio, porém, teve cerca de 3 (três) anos de seus estudos invalidados pelo UniFOA.

Com base no princípio da boa-fé que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camilla Kellen Lima de Oliveira, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 7 de julho de 2016 a 31 de outubro de 2019, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente